



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Projeto de Lei nº 106./2025 de 03 de Novembro de 2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vista Alegre/RS, para o
exercício de 2026 em R\$ 37.300.000,00

(Orçamento para 2026)

R\$ 37.300.000,00



PROJETO DE LEI Nº106/2025, DE 03 NOVEMBRO DE 2025.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Vista Alegre, para o exercício de
2026.**

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares do Orçamento do Município

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Vista Alegre, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 37.300.000,00 (trinta e sete milhões e trezentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, nos termos do disposto no § 5º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal:

I - O Orçamento Fiscal, parcela do orçamento que compreende as dotações dos Poderes do município, excluindo-se as dotações destinadas à seguridade social;

II - O Orçamento da Seguridade Social, parcela do orçamento que abrange todas as dotações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, referentes às ações de saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II

**Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social das Unidades Gestoras
(Prefeitura e Câmara)**

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é estimada no mesmo valor da despesa, em R\$ 37.300.000,00 (trinta e sete milhões e trezentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS	37.300.000,00
4.1. RECEITAS CORRENTES	37.233.100,00
4.2. RECEITA CAPITAL	66.900,00
TOTAL:	37.300.000,00



Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa orçamentária total, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada no mesmo valor da despesa, em R\$ 37.300.000,00 (trinta e sete milhões e trezentos mil reais).

Parágrafo único. O valor do orçamento do Município para o exercício de 2026 equivalente a R\$ 37.300.000,00 (trinta e sete milhões e trezentos mil reais), no tocante a despesa fixada, está assim distribuído:

I - Câmara Municipal, despesa fixada em R\$ 1.458.200,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais),

II - Prefeitura Municipal, despesa fixada em R\$ 35.841.800,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).

Art. 5º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita, apresenta o seguinte desdobramento:

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - CÂMARA DE VEREADORES	1.458.200,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	879.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.305.700,00
04 - SECRETARIA DE FAZENDA	1.264.900,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.769.125,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	7.675.212,00
08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.767.159,00
09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.284.250,00
10 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URB.	6.489.454,00
11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	407.000,00
TOTAL:	37.300.000,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.458.200,00
04 - Administração	7.884.350,00
08 - Assistência Social	1.615.659,00
10 - Saúde	7.675.212,00
12 - Educação	7.154.675,00
13 - Cultura	473.500,00
15 - Urbanismo	2.070.104,00
16 - Habitação	151.500,00
17 - Saneamento	450.000,00
20 - Agricultura	3.284.250,00
22 - Indústria	207.500,00
26 - Transporte	3.537.100,00
27 - Desporto e Lazer	180.950,00
28 - Encargos Especiais	750.000,00
99 - Reserva de Contingência	407.000,00
SOMA:	37.300.000,00



POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	1.458.200,00
122 – Administração Geral	8.679.557,50
123 – Administração Financeira	1.264.900,00
124 – Controle Interno	168.500,00
239 – Transporte Escolar	4.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	515.201,50
244 – Assistência Comunitária	136.250,00
301 – Atenção Básica	6.974.812,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	235.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	138.000,00
304 – Vigilância Sanitária	22.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	56.000,00
361 – Ensino Fundamental	4.308.200,00
364 – Ensino Superior	147.000,00
365 – Educação Infantil	2.092.950,00
367 – Educação Especial	50.775,00
392 – Difusão Cultural	473.500,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	2.070.104,00
481 – Habitação Rural	75.000,00
482 – Habitação Urbana	76.500,00
511 – Saneamento Básico Rural	450.000,00
606 – Extensão Rural	1.517.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	1.264.000,00
661 – Promoção Industrial	207.500,00
695 – Turismo	40.000,00
782 – Transporte Rodoviário	3.537.100,00
811 – Desporto de Rendimento	180.950,00
843 – Serviço da Dívida Interna	750.000,00
999 – Reserva de Contingência	407.000,00
SOMA:	37.300.000,00

POR PROGRAMA

0001 – Execução de Ação Legislativa	1.458.200,00
0016 – Administração Governamental	7.929.057,50
0018 – Administração dos Recursos Financeiros do Município	1.077.950,00
0040 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente	177.000,00
0041 – Assistência ao Educando	170.500,00
0042 – Assistência Social em Geral	136.250,00
0047 – Assistência Básica	5.368.200,00
0066 – Administração do Sistema Educacional	549.000,00
0067 – Acesso, Manut., e Qualificação do Ensino Fundamental	2.982.500,00
0071 – Educação Infantil – Pré-Escola	1.330.250,00
0073 – Transporte Escolar	1.420.425,00
0075 – Desenvolvimento Cultural	424.500,00
0078 – Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	2.065.354,00



0079 – Política Habitacional	151.500,00
0080 – Abastecimento de Água	450.000,00
0094 – Mecanização Agrícola	1.264.000,00
0109 – Promoção Agrícola	1.427.000,00
0112 – Recuperação Industrial	207.500,00
0115 – Promoção do Turismo	40.000,00
0125 – Construção, Restauração e Conservação de Rodovias	3.537.100,00
0127 – Apoio ao Desenvolvimento do Desporto de Rendimento	180.950,00
0130 – Amortização e encargos da Dívida Interna	750.000,00
0133 – Serviço Convivência e Fortalecimento Criança	338.201,50
0134 – Programa de Educação Fiscal	186.500,00
0135 – Setor Controle Interno	168.500,00
0136 – Manutenção Conselho Municipal da Educação	2.750,00
0137 – Manutenção Conselho Municipal da Saúde	2.750,00
0138 – Manutenção Conselho Municipal da Assistência Social	2.750,00
0139 – Manutenção Conselho Municipal do Meio Ambiente	6.000,00
0140 – Manutenção Conselho Municipal Saneamento Básico	4.750,00
0141 – Manut. Conselho Municipal Políticas para Mulheres	2.750,00
0142 – Manutenção Conselho Municipal da Igualdade Racial	1.750,00
0142 – Manutenção do COMDICA	2.750,00
0144 – Educação Infantil – Creche	594.000,00
0145 – Educação Infantil – Creche	105.250,00
0146 – Feira da Agricultura Familiar e Amostra da Terneira	90.000,00
0147 – Feira de Agronegócios	180.000,00
0149 – Programa Agentes de Saúde	300.000,00
0150 – Política Nacional Aldir Blanc	49.000,00
0152 – Programa Piso de Enfermagem	40.000,00
0153 – Incentivo Agentes Combate e Endemias	35.000,00
0154 – Programa AMENT – Média e Alta Complexidade	288.000,00
0156 – Incentivo a Vigilância Sanitária	22.000,00
0157 – Incentivo Vigilância em Saúde	21.000,00
0158 – Incentivo Equipe Emulti	278.000,00
0159 – Incentivo Equipe Saúde Bucal	120.000,00
0160 – Incentivo Financeiro APS – Componente fixo	254.612,00
0161 – Programa Academia de Saúde	42.000,00
0162 – Programa SUS Digital	20.000,00
0163 – Programa Saúde na Escola	15.000,00
0164 – Programa Qualificar SUS	20.000,00
0167 – Programa Primeira Infância Melhor -PIM	91.000,00
0168 – Programa Incentivo as Equipes ESB/ESF	100.000,00
0169 – Programa NAAB	130000,00
0170 – Incen. Sócio Demográfico e Custeio Rede Bem Cuidar	281.000,00
9999- Reserva de Contingência	407.000,00
SOMA:	37.300.000,00



CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	32.331.750,00
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.962.659,00
3.2.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	350.000,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DEPESES CORRENTES	17.019.091,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.561.250,00
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	4.161.250,00
4.6.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	407.000,00
9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	407.000,00
SOMA:	37.300.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.743, de 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10, da Lei Municipal nº 2.743, de 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Ato da Mesa Diretora da Câmara ou Decreto do Executivo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.



§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares advindos da reserva de contingência, do superávit financeiro e do excesso ou provável excesso de arrecadação não contam no limite previsto no presente artigo.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica autorizado ao Poder Executivo a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações:

I - Do Grupo de Natureza da Despesa 1 (Pessoal e Encargos Sociais), mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - De despesas classificáveis nos elementos 21 (Juros Sobre a Dívida por Contratos), 22 (Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato), 71 (Principal da Dívida Contratual Resgatado) e 91 (Sentenças Judiciais);

III - De despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - Para o atendimento de contrapartidas em projetos, convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos congêneres.

Art. 9º Sem prejuízo do limite estabelecido no inciso I do artigo 7º, também fica o Poder Executivo Municipal, por Decreto, autorizado a:

I - Remanejar, transferir e transpor dotações orçamentárias;

II - Alterar modalidade de aplicação da despesa;

III - Alterar fontes de recursos;

IV - Incluir novas fontes de recursos em naturezas de despesas existentes na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais e Finais

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir em 2026, os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2025, para aplicação de recursos de contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos congêneres, até o limite não utilizado dos recursos financeiros vinculados disponíveis.

Art. 12. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada



aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22, da Lei Municipal nº 2.743, de 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE RS), bem como para os demais ajustes necessários.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Incluir novas naturezas de receitas;

II - Incluir novas fontes de recursos em naturezas de receitas existentes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos na Lei Municipal nº 2.743, de 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 16. O Prefeito Municipal, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 17. Durante o exercício de 2026 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 18. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordos, ajuste, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 19. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres com:

I - Os governos Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta.

II - Entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive associações de classes e de produção, visando conceder subvenção social, contribuição social e contribuição, na forma de auxílio financeiro, para o custeio das despesas necessárias, com a devida prestação de contas dos recursos concedidos, nos valores, prazos e condições regulamentados em Decreto do Executivo Municipal.

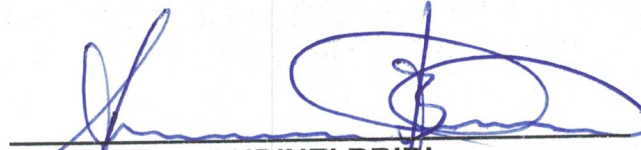
Art. 20. As receitas e as despesas alteradas ou incluídas por esta lei passam a integrar as prioridades do Plano Plurianual 2026-2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Art. 21. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, AOS .03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.



RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 106/2025.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores(as):

É com satisfação que submetemos à elevada apreciação dessa respeitável Câmara Municipal de Vereadores, a proposta orçamentária do Município de Vista Alegre (dos Poderes Executivo e Legislativo), para o exercício de 2026, que foi elaborada em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988 e suas emendas; a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964; Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996; Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989; Lei Orgânica do Município, de 29 de março de 1990; Lei Municipal nº 2.708/2025, de 13 de agosto de 2025 (Plurianual 2026/2029); Lei Municipal nº 2.743/2025, de 15 de Outubro de 2025 (LDO para 2026); Portarias Interministeriais, Resolução TCE/RS, Instruções Normativas TCE/RS e demais Legislações pertinentes da área tributária, organizacional, de auxílios e subvenções, convênios, gastos com pessoal, fundos, etc.

Através dos anexos que compõem a presente Lei de Orçamento, fica espelhada a fidelidade da política financeira/administrativa proposta para o exercício de 2026 pela Administração Municipal.

Sobre a política econômica/financeira, informamos que a receita para o exercício de 2026 foi estimada com base no texto Constitucional de 1988, que fixou uma transferência com elevação gradativa aos Municípios dos recursos relativos a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações (ICMS), da Cota do IPI sobre Exportação e da Cota-Parte do ICMS sobre Exportação, inclusive considerando os recursos destinados ao Fundo de Estabilização Fiscal e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, bem como as orientações do TCE/RS para sua contabilização.

A memória de cálculo da receita e premissas utilizadas foram as demonstradas em anexo encaminhado juntamente com o PPA e a LDO, ou seja, os valores foram obtidos pela projeção da receita, tendo como base os índices e a previsão pelos indicadores econômicos nacionais, mensurados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e PIB (Produto Interno Bruto), através do seguinte cenário macroeconômico IPCA 2026=4,50% e PIB 2025=1,60%, bem como as variações locais, conforme já aprovada por essa Casa Legislativa, cenário este já atualizado na presente lei, em decorrência de novas mensurações (IPCA e PIB para 2026), bem como da atual situação de crescimento municipal, em função dos investimentos públicos e privados.

Sendo ainda que uma das metas da Administração Municipal é elevar a receita própria do Município, mediante a cobrança efetiva de seus créditos de tributos e de serviços, inscritos ou não em dívida ativa, para assim, dispor de mais recursos para atender plenamente as reivindicações dos munícipes.



A despesa de custeio foi projetada para dar condições à Administração Municipal de manter e desenvolver sua estrutura administrativa, através da realização de serviços burocráticos (elaboração de Leis, realização de cursos e concursos, capacitação de servidores, serviço de controle interno e demais previsto na legislação).

Na despesa de custeio, está incluso o valor a ser gasto na manutenção e recuperação:

a) de máquinas, equipamentos e veículos, tanto do sistema viário, como da patrulha agrícola e do transporte escolar, da saúde e demais setores;

b) de rodovias municipais e ruas urbanas;

c) do solo produtivo;

d) de redes de abastecimento de água;

Também está previsto na despesa de custeio o valor a ser gasto:

a) com a manutenção do ensino infantil e fundamental;

b) com o atendimento curativo e preventivo da saúde;

c) com as realizações na área social;

d) com a manutenção dos programas da agricultura, dentre tantos outros de mesma grandeza que poderiam ser citados e que estão detalhados nos anexos do presente projeto de lei.

A despesa de capital foi fixada levando-se em consideração a aquisição de veículos, máquinas, equipamentos, implementos, acessórios, aparelhos, utensílios, etc., e a realização de obras necessárias para atender necessidades nas áreas de Administração, Educação, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Agricultura, Indústria, Obras Públicas e demais que são de responsabilidade do Município, sempre atento às disponibilidades financeiras.

Ressaltamos que o dispositivo Constitucional (artigo 212), já com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14 vincula, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos (compreendida a resultante de transferências) na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a Emenda Constitucional nº 29 que altera os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos de 15% sobre os mesmos impostos, para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Devemos considerar que 20% (vinte por cento) das receitas de impostos de transferências (FPM, ICMS s/Desoneração das Exportações, ITR, ICMS-Estado, IPVA e IPI s/Exportações) são retidas na fonte em favor do FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica), valores estes que serão repassados ao Município em função do número de alunos matriculados na rede de ensino municipal, em conformidade com o disposto no artigo 60, § 7º, do ADCT e nos termos do artigo 1º, parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 9.424/1996.

Também fica comprovada quanto às ações de serviços públicos de saúde onde a receita base vinculada conforme determina a lei o percentual de 15% sobre impostos e transferências.

Em relação ao limite das despesas com pessoal, a legislação também foi atendida, uma vez que os gastos com pessoal (vencimentos, subsídios, representações, sessões, convocações extraordinárias, substituições, proventos, pensões e obrigações patronais) estão de acordo com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), portanto, abaixo do limite máximo de 54,00% e 6,00% de cada Poder, considerado pela legislação aplicável.



Também foi atendida a Emenda Constitucional nº 25, que instituiu o limite de gastos nas Câmaras de Vereadores e a percentagem de pessoal no Legislativo.

Relativo a renúncia da Receita, informamos que o IPTU já está previsto pelo valor líquido, ou seja, já deduzidos os descontos e isenções previstas no Código Tributário Municipal.

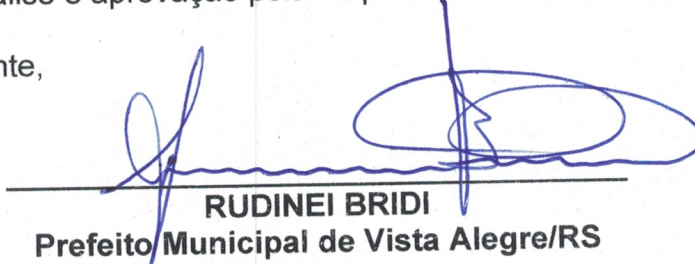
Eventuais diferenças de valores, na classificação institucional, prevista na LDO e na presente Lei, prende-se ao fato da alteração de interpretação legal no período e a própria adequação mais apurada de valores exigida na LOA.

Destacamos ainda que a Constituição Federal de 1988 veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas *“a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159; a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino como determina o artigo 212; as ações e serviços públicos de saúde; e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita, prevista no artigo 165, § 8º”*.

Tal esclarecimento se faz necessário para deixar entendido que as percentagens citadas na presente mensagem e na lei, em relação às demais receitas e despesas, são única e exclusivamente para fins demonstrativos, com o intuito de auxiliar na interpretação da distribuição dos valores da proposta orçamentária, além de que a Administração Municipal não medirá esforços para atender as metas previstas, de acordo com os anseios da comunidade Municipal, destinando todos os recursos necessários, independentemente se ficar aquém ou além dos valores inicialmente previstos, sempre atendendo a legislação e a disponibilidade financeira.

Certos que a presente proposta atende aos objetivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no atendimento aos munícipes, e que a mesma merecerá elevada consideração na análise e aprovação pela respeitável Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,



RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS